



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2012

PROCESSO Nº. 04/2012

ABERTURA: 18/09/2012 às 10:00 horas

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

I – DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itajubá, através do Presidente da Comissão de Licitações, designado pela Portaria nº. 50/2011, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas específicas que integram este Edital.

II – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, normas específicas e anexos que integram o presente Edital, a ser analisado e julgado **no dia 18 de setembro de 2012 às 10:00 horas**, na Câmara Municipal de Itajubá, situada na Praça Amélia Braga, nº. 45, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Somente poderão apresentar proposta, empresas legalmente estabelecidas e que satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos.

2. Não poderão participar da licitação:

a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo da Câmara Municipal de Itajubá, situado na Praça Amélia Braga, nº. 45, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, **até às 09:59 horas do dia 18 de setembro de 2012**, improrrogavelmente, em envelopes pardos e não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ENVELOPE 01

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/12
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

ENVELOPE 02

**PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/12
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

IV – DO ENVELOPE DE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos solicitados, sob pena de inabilitação.

2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica é o Certificado de Registro Cadastral emitido pela CÂMARA Municipal de Itajubá, podendo as empresas interessadas se cadastrarem junto à Comissão de Registro Cadastral, instalada na Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, nº. 45, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos elencados nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, **devendo ser entregues de forma ordenada, até o terceiro dia útil anterior a data prevista para o recebimento da documentação e da proposta.**

3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal –;
- b) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- c) Certidão negativa de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos previdenciárias – Previdência Social –;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua sede, com data não inferior a sessenta – 60 – dias da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – ANEXO V –;
- b) **Atestado de visita técnica** que será realizada no dia **10 de setembro de 2012**
LOCAL: Câmara Municipal de Itajubá, Praça Amélia Braga, nº. 45, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Tel.: 35 3629-5322;



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

c) A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto – apresentando seu registro e prova de quitação no CREA, Carta de Credenciamento – ANEXO VI – da empresa assinada pelo responsável legal e documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante;

d) A empresa deverá protocolar os documentos para a realização da Visita Técnica no dia 10 de setembro de 2012, no serviço de protocolo do Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, n.º. 45, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, 35 3629-5322.

e) prova de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos;

f) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, visando à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

g) Caso o atestado não tenha sido emitido por órgão oficial de preservação, o mesmo deverá ser certificado por meio de declaração/atestado emitido pelo mesmo independentemente de ser este o contratante da obra. O atestado/declaração deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Edital (execução de obras em edificação protegida por tombamento municipal ou, ainda, de interesse cultural).

h) comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

h1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;

h2) Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

h3) contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida –, ou;

i) no caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa;

j) declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referido acima, será o responsável técnico pela execução da obra, conforme – ANEXO VII –;

k) caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação da Câmara o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

1) declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação – ANEXO VIII –.

5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada à substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices: de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,50, índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 e Endividamento Geral (EG) menor que 1,00.

Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

$$1 - \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$2 - \text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circ + Ex. a Longo Prazo}}$$

$$3 - \text{Índice de End. Geral: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b) as sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado assim como as demonstrações contábeis e as demais empresas deverão apresentá-lo, através da cópia extraída do livro diário devidamente arquivado no órgão competente, assinado por contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento;

c) Certidão Negativa de Protesto na Comarca da sede da empresa.

6. Os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, preferencialmente para agilizar os procedimentos que estejam numerados e na ordem prevista neste Edital, a licitante poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos na Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, n°. 45, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Tel.: 35 3629-5322, **desde que observado o prazo de vinte e quatro horas de antecedência da data de abertura do processo.**

7. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação não poderão ter sua data de expedição anterior à sessenta – 60 – dias da data de abertura da presente licitação.

8. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9. Declaração de mão-de-obra infantil, conforme Lei Federal n°. 9.854/99, de acordo com o modelo do ANEXO X.

10. Declaração, emitida pelo licitante, em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à habilitação conforme modelo ANEXO XI.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

V – DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

1. A empresa licitante proponente deverá preencher Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total – ANEXO II –, que integra o presente Edital, com os preços unitários e total. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha da Câmara, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.
2. O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários –, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.
3. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro.
4. O prazo de validade da proposta é de sessenta – 60 – dias.
5. Não poderão constar das propostas, reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.
6. Os preços propostos deverão ser expressos em reais.
7. **Anexo à proposta a empresa deverá apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços, com prazo de execução de três – 03 – meses;**
8. **O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante.**
9. **O preço máximo estipulado para o pagamento pela CÂMARA à execução dos serviços é de – R\$ 297.472,32 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) –, conforme Inciso X do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/93.**
10. Anexo à PROPOSTA COMERCIAL a empresa licitante deverá apresentar também a Planilha Demonstrativa de Composição de Custos – Composição Analítica – com a Lista de Materiais – lista resumida com quantitativo dos materiais – e cotação real desses materiais, com detalhamento dos equipamentos, da mão-de-obra, de BDI, das Leis Sociais e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, em conformidade total com a Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total – ANEXO II – e o Memorial Descritivo – ANEXO I –, para a análise técnica a ser realizada por membros da AENAI Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itajubá, visando à viabilidade de execução do objeto licitado, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

VI – DOS RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1. A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, realizar-se-á no dia, hora e local fixados no item II deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes das empresas licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste item.
2. As empresas licitantes que não cumprirem o estabelecido no número 3 do item III, não terão seus envelopes abertos e serão considerados desqualificados.
3. Aberta à reunião, os representantes das empresas licitantes presentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer representantes.
4. Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação.
5. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
6. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, às empresas licitantes é outorgado o prazo de cinco – 05 – dias úteis para protocolizar a petição do recurso.
7. Julgados os recursos referentes a habilitação, a Comissão comunicará o resultado às empresas licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de nº. 02 PROPOSTA COMERCIAL.
8. Havendo renúncia expressa, por parte das empresas licitantes, do seu direito de interpor recurso contra a decisão **da Comissão** no que tange à habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, das empresas licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as vias das propostas **pelos membros da Comissão** Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes, e devolvendo-se os envelopes nº. 02 às empresas licitantes inabilitados.
9. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada empresa licitante poderá indicar um representante, devidamente munido de Carta de Preposição – ANEXO IX –, assinada por quem de direito e **com firma reconhecida**.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

2. Será classificado em primeiro lugar a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO, Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total** – ANEXO II –, e devidamente justificado na Planilha de Composição de Custos – Planilha Analítica –, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

4. Serão desclassificadas:

a) as propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração nas planilhas do ANEXO II;

b) as propostas que não atendam às exigências deste Edital;

c) propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme item **V-9**. deste Edital, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5. Não serão considerados vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

VIII – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

1. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

2. A empresa licitante vencedora deverá ainda:

a) cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pela CÂMARA na execução dos serviços;

b) fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;

c) manter os ferramentais individuais em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e equipamentos, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;

d) substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços ou colocando em risco a segurança dos empregados;

e) dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;

f) fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal alures referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;

g) competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – Itajubá;



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

h) manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas durante os períodos necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;

i) todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis – 06 – meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;

j) afastar, dentro vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CÂMARA, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

k) fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CÂMARA por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

l) refazer, sem qualquer ônus a CÂMARA, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da CÂMARA, **se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;**

m) comunicar imediatamente a CÂMARA, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da CÂMARA e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

4. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

5. A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CÂMARA.

6. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações da CÂMARA.

7. Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que a CÂMARA tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização da CÂMARA e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

8. A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

IX – DAS PENALIDADES

1. Caso à adjudicatária se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, a CÂMARA reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa licitante classificada em segundo lugar, sujeitando a empresa faltosa às penalidades previstas em Lei.

2. Na hipótese do item anterior, aceitando a contratação, a segunda adjudicatária fica sujeita às mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços.

X – DO CONTRATO

1. A empresa licitante vencedora contratada assinará Termo Contratual até dez – 10 – dias após a homologação do resultado – conforme minuta constante no ANEXO XII deste Edital –, de acordo com o estabelecido no artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até cinquenta por cento – 50% – do valor inicial do contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93;

3. O cronograma de desembolso será realizado conforme cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidades financeiras da CÂMARA.

XI – DAS GARANTIAS

1. A CÂMARA, para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigirá da empresa licitante vencedora o valor correspondente a cinco por cento – 5% – do valor do contrato, a título de garantia. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º. do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução completa do objeto do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar a garantia citada no tópico, no ato da assinatura do contrato.

XII – DOS RECURSOS

Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente desta TOMADA DE PREÇOS reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa.
2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93;
3. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
4. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, conforme declaração – ANEXO V –.
5. São partes integrantes deste Edital:
 - a) Especificações Técnicas – Caderno de Encargos – ANEXO I –;
 - b) Planilha de Serviços, Preços Unitários e Total – ANEXO II –;
 - c) Projeto Executivo (cópia em CD) – ANEXO III –;
 - d) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – ANEXO IV –;
 - e) Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a visita técnica – ANEXO V –
 - f) Declaração de que o responsável detentor dos atestados técnicos, será o responsável técnico pela execução dos serviços – ANEXO VI –;
 - g) Declaração de Disponibilidade de Máquinas, equipamentos e pessoal Técnico – ANEXO VII –;
 - h) Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta – ANEXO VIII –;
 - i) Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil – ANEXO IX –;
 - j) Declaração de inexistência de fato impeditivo – ANEXO X –.
 - k) Minuta de Contrato – ANEXO XI –.

Itajubá-MG, 29 de agosto de 2012.

Renato Freire Ferreira

Rosaura Maria Rezende Albo

Cláudio Dias Chaves



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II

PLANILHA DE SERVIÇOS, UNIDADES, QUANTIDADES E PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

ANEXO III (em CD)

PROJETOS EXECUTIVOS



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°., com sede localizada na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n°. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n°., residente e domiciliado na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n°. 02/12**, que tem conhecimento do local onde será realizado os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n°. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitações
ITAJUBÁ-MG

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 02/12

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º, emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA-xx sob o n.º _____ e no CPF/MF sob o n.º _____, portador do Registro Geral n.º _____ emitido pela SSP/__, para representar a mesma na **VISITA TÉCNICA** da licitação, TOMADA DE PREÇOS n.º. 02/12 destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede localizada na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil), _____ (Profissão), portador do Registro Geral de n.º _____ emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, **DECLARA** que o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA-xx sob o n.º _____ e no CPF/MF sob o n.º _____, portador do Registro Geral n.º _____ emitido pela SSP/___, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de _____, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 02/12, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, será _____ (título profissional) responsável técnico pela execução da obra.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede localizada na _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, _____ (Nacionalidade), _____, (Estado Civil), _____ (Profissão), portador do Registro Geral de nº. _____ emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, **DECLARA** que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 02/12, destinada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO VIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A SESSÃO DE ABERTURA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitações
ITAJUBÁ-MG

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 02/12

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º, emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta, para representar a mesma, na **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 02/12, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL LEI Nº. 9.854/99

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP,
DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos, bem como, caso venha a empregar menor a partir dos quatorze – 14 – anos, somente o fará na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitações
ITAJUBÁ-MG

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 02/12

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 02/12, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N.º/2.012

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA

Pelo presente Contrato de Prestação de serviço para REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL **DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na Praça Amélia Braga, n.º. 45, Bairro Centro, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, o Sr. Antonio Raimundo Santi, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do Registro Geral n.º. xxxxx emitido pela SSP/__, inscrito no CPF/MF sob o n.º. xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP xxxxxxxx, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede na, n.º. ..., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador do Registro Geral n.º., inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º. ..., Bairro Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º. 04/2012, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º. 02/12, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001 3.002.3.4.4.90.51.00.00.47

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, como descrito no **Processo Licitatório n.º. 04/2012** os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **Tomada de Preços n.º. 02/12** que dele passa a



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos do Caderno de Encargos - ANEXO I - Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total - ANEXO II e Projeto Executivo - ANEXO III -, que complementam e integram o objeto deste Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao Objeto do presente Contrato, até o limite de cinquenta por cento – 50% – do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de _____ reais – R\$ _ , estimado conforme quantitativos propostos no Edital e Cronograma Físico-Financeiro apresentado

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, mensalmente, até trinta – 30 – dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços efetivamente realizados, realizada pela Câmara Municipal de Itajubá.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, nº. 45, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-030, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 5º. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

§ 6º. O pagamento da última fatura fica sujeito às condições previstas no presente instrumento, sendo que o valor desta fatura não poderá ser inferior a cinco por cento – 5% – do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 03 – três – meses, necessários para os recebimentos provisório e definitivo da obra, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE.

§ 1º. A devolução e ou a liberação da garantia de execução da obra fica restrita ao recebimento definitivo da obra.

§ 2º. A CONTRATADA terá um prazo de cinco – 05 – dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para o início dos serviços.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços está previsto para um período de três – 03 – meses, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, de acordo com o ANEXO I – Cadernos de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO NA ENTREGA

O atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

- a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;
- b) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- c) apresentar cópias dos registros e licenciamento para a fiscalização da CONTRATANTE, e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra.
- d) providenciar a regularização da obra junto ao INSS – Matrícula CEI e ou CNPJ – registrando todos os empregados disponíveis para a execução da obra, que durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o Recebimento da Obra à comprovação destes;
- e) apresentar no prazo máximo de dez – 10 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
 - 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
 - 2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
 - 5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
- f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- g) divulgar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- h) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

i) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias;

j) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

k) responder exclusivamente por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

l) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

n) manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – Itajubá, **em especial, por se tratar de restauração de obra com tombamento histórico, para a execução FAZ-SE NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DE UM ARQUITETO, devidamente qualificado em atestado técnico conforme item 4, alíneas F e G do edital da Tomada de Preços 02/12,** mensalmente será exigido a comprovação do registro dos funcionários através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

CLAUSULA DEZ: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

O valor da garantia à execução corresponderá cinco por cento – 5% – do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do Edital e do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Itajubá que, **designará um Engenheiro preposto como (FISCAL DA OBRA), a quem caberá a observância do presente termo, bem como** a responsabilidade da liberação e liquidação dos pagamentos de faturas e as práticas de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução contratual dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

CLÁUSULA DOZE:

DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização da CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital – Planilha de Serviços, Unidades, Quantidades, Preço Unitário e Total, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos, Cronograma Físico-financeiro e os Projetos –.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Caso a CONTRATADA realize a obra fora das especificações, a CONTRATANTE, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de vinte por cento – 20% – do valor contratado.

§ 3º. Fica estabelecido multa no percentual de quatro por cento – 4% – do valor da fatura mensal por dia, até o limite de dez – 10 – dias por irregularidades, tais como:

a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico-financeiro;

b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;

c) fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e ou contratação de mão-de-obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das atividades a ele atribuídas;

d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada.

§ 4º. Fica estabelecido multa no percentual de cinco décimos por cento – 0,5% – do valor total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATANTE poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 7º. As multas elencadas na presente Cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela CÂMARA no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA TREZE:

DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUATORZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

III – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;

IV – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez – 12 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CONTRATANTE;

V – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após trinta – 30 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

VII – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

VIII – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

IX – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

X – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Itajubá

Praça Amélia Braga, 45, Centro • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 030

Tel.: (35) 3629-5322

<http://www.itajuba.cam.mg.gov.br>

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a resolução contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Itajubá-MG, .. de de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Antônio Raimundo Santi

Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento de identidade

Documento de identidade